



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO N. 6.474/PMMA/2024**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica nos termos da Lei n.2.588/PMMA/2024, autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, para suprir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação, cobrindo despesas com folha de pagamento de pessoal, tendo a necessidade de Suplementar os valores de pagamento de pessoal e encargos Sociais – FUNDEB 70%, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função   | Sub-Função         | Programa                                 | Projeto/Atividade | Ação do Programa                                     | Elemento de Despesas                            | F. de Recurso                              | Valor      | Sequência |
|-------------|----------|--------------------|------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------|-----------|
| 02/006      | 12       | 361                | 0016                                     | 2                 | 061                                                  | 3.1.90.11.00.00                                 | 15400100                                   | R\$        | Nº        |
| PMMA/SEMED  | Educação | Ensino Fundamental | Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB | Atividade         | Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEB 70% | Vencimentos e vantagens físicas – pessoal civil | FUNDEB Impostos-70%-MDE-Exercício Corrente | 100,000,00 | 1         |
| Total       |          |                    |                                          |                   |                                                      |                                                 |                                            | 100.000,00 |           |

**Art. 2º.** Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função   | Sub-Função         | Programa                                 | Projeto/Atividade | Ação do Programa                                     | Elemento de Despesas | F. de Recurso                              | Valor      | Seq.      |
|-------------|----------|--------------------|------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------|------------|-----------|
| 02/006      | 12       | 361                | 0016                                     | 2                 | 061                                                  | 3.1.90.13.00.00      | 15400100                                   | R\$        | Sequência |
| PMMA/SEMED  | Educação | Ensino Fundamental | Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB | Atividade         | Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEB 70% | Obrigações Patronais | FUNDEB Impostos-70%-MDE-Exercício Corrente | 100.000,00 | 1         |
| Total       |          |                    |                                          |                   |                                                      |                      |                                            | 100.000,00 |           |

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município – OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS